



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

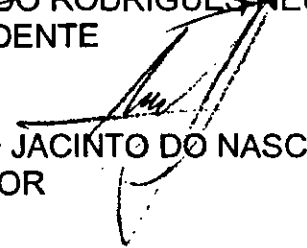
Processo nº : 10280.000001/2005-21
Recurso nº : 147.341
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente : AMAZON – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 27 de abril de 2006
Acórdão nº : 103-22.417

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUSÊNCIA DE ARROLAMENTO DE BENS. Não merece ser conhecido o recurso quando a recorrente deixa de arrolar bens por entender arbitrária a exigência, desatendendo ao disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAZON – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 JUL 2006

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e ANTONIO GUIDONI FILHO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10280.000001/2005-21
Acórdão nº : 103-22.417

Recurso nº : 147.341
Recorrente : AMAZON – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

RELATÓRIO

Face à omissão de receitas, verificada nos anos-calendário de 1998, 1999 e 2000, caracterizada por valores de origem não comprovada, creditados em contas bancárias e tendo em vista a não apresentação dos livros e documentos da sua escrituração, a fiscalização procedeu ao arbitramento do lucro e aos lançamentos de IRPJ, PIS, COFINS e CSLL, aplicando a multa agravada de 150%.

Na impugnação, a contribuinte diz não dispor de um documento sequer para comprovar suas razões de defesa, tendo em vista a apreensão judicial de todos eles, afirmando que a quase totalidade dos depósitos bancários não lhe pertence, mas sim a um grande número de empresas sediadas fora da Capital das quais a sua titular é procuradora e que, por isto, recepcionava em sua conta os valores pertencentes às empresas que representava e às quais os repassava em seguida e que os fatos geradores ocorridos em 1998 e 1999 se acham fulminados pela prescrição.

A DRJ de Belém-PA julgou procedentes os lançamentos em decisão do seguinte teor:

*"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000*

Ementa: ARBITRAMENTO. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. A falta de apresentação ao fisco dos livros comerciais e fiscais dá ensejo ao arbitramento do lucro, que pode tomar por base o faturamento da empresa apurado através de presunção de omissão de receitas verificada através de movimentação depósitos bancários.

PIS. COFINS. CSLL. Os lançamentos decorrentes devem acompanhar o que ficou decidido quanto ao IRPJ.

Lançamento Procedente".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10280.000001/2005-21
Acórdão nº : 103-22.417

Inconformada, a contribuinte recorre a este Conselho, renovando as razões esposadas na impugnação e requerendo que o recurso seja recebido independentemente do depósito recursal, face a sua impossibilidade material de fazê-lo e por soar arbitrária a imposição de depósito prévio para assegurar o direito de defesa.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

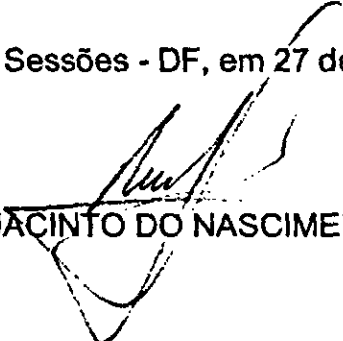
Processo nº : 10280.000001/2005-21
Acórdão nº : 103-22.417

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

O recurso desatende ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, pelo que dele não conheço.

Sala das Sessões - DF, em 27 de abril de 2006


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO